



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Lei Nº 4.859 de 22 de junho de 2022.**

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISOSALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 e PORTARIA, Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 - MEC."

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A fim de se adequar o salário dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional dos profissionais do magistério preceituado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica autorizada, a partir de 01 de junho de 2022, a recomposição do salário básico dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, constante da Lei Municipal nº 3.800/2009, passando ditos servidores a receber o salário básico de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**Art.2º** - O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Para as demais jornadas de trabalho, os valores devem ser proporcionais ao valor fixado para a jornada de 40 horas semanais.

**Art.3º** - Os profissionais do magistério público da educação básica com direito ao piso nacional são aqueles que desempenham as atividades de docência, ou seja, os professores, ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, supervisão,



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art.4º** - A recomposição salarial ora concedida está em estrita observância à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício possui adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de estar compreendida dentro dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Art.5º** - Esta Lei produzirá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo único** – Os valores retroativos, referente à aplicação desta lei, serão creditados em conta corrente do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2022.

**Art.6º** - As despesas decorrentes das concessões prevista nesta lei ocorrerão por conta do orçamento anual do Município de Cataguases/MG.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 22 de junho de 2022.



**José Henriques**  
Prefeito